



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 185	Semestre	9550
A 1.ª série . . .	83	“	4850
A 2.ª série . . .	63	“	3850
A 3.ª série . . .	55	“	2550

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações litterárias do que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 2:955, determinando que o edificio e cêrca do extinto Convento das Ursulinas, de Coimbra, fiquem na posse e uso do Ministério da Justiça, a fim de neles ser instalada a Tutoria da Infância e Refúgio anexo, da comarca de Coimbra.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 2:956, estabelecendo o emblema dos barretes dos officiaes e praças dos batalhões de obuses de campanha.
Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 2:941, sobre a concessão da medalha comemorativa das operações do sul de Angola em 1914 e 1915.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter o Governo Sueco aderido à Convenção da Propriedade Industrial de Paris, de 20 de Março de 1883.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Portaria n.º 859, mandando declarar sobranse uma parcela de terreno na linha férrea do norte.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Comissão Jurisdiccional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas

DECRETO N.º 2:955

Atendendo a que o decreto de 27 de Maio de 1911 criou na comarca de Coimbra uma Tutoria da Infância, com Refúgio Anexo, cuja organização foi posteriormente completada pelos decretos n.ºs 722 e 897, de 22 de Julho e 29 de Setembro de 1914;

Atendendo a que o funcionamento desta instituição está previsto na lei orçamental de 31 de Agosto de 1915, que convenientemente a dotou no capitulo 7.º do orçamento da despesa do Ministério da Justiça e dos Cultos;

Atendendo à necessidade de destinar à sua instalação uma das propriedades do Estado, com edificios e terrenos apropriados;

Atendendo ao parecer da Comissão Jurisdiccional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros da Justiça e das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O edificio e cêrca do extinto Convento ou Colégio das Ursulinas, na cidade de Coimbra, fica na posse e uso do Ministério da Justiça, a fim de neles ser instalada a Tutoria da Infância e Refúgio Anexo, da comarca de Coimbra.

Art. 2.º Para este effeito, a Comissão Jurisdiccional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas fará dêles entrega, precedendo inventário, ao juiz de direito presidente da referida tutoria, que no acto representará o Ministro da Justiça.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Os Ministros da Justiça e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Luis de Mesquita Carvalho*—*Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 2:956

Convindo estabelecer o emblema que deve ser usado nos barretes pelos officiaes e praças de pré dos batalhões de obuses de campanha, criados pelo decreto n.º 2:863, de 30 de Novembro de 1916: hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar o seguinte:

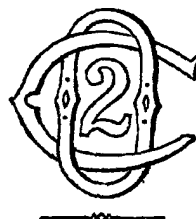
Todos os officiaes e praças de pré em serviço nos batalhões de obuses de campanha usarão nos barretes e nos chapéus-capacetes o emblema com a forma e dimensões da figura junta, devendo ao 1.º batalhão corresponder o n.º 1 e ao segundo o n.º 2.

§ 1.º O emblema dos primeiros barretes dos officiaes será bordado a ouro; e o das praças de pré de metal amarelo, tanto no primeiro como no segundo barrete.

§ 2.º Nos barretes de campanha e nos chapéus-capacetes os emblemas serão de metal oxidado, tanto para os officiaes como para as praças de pré.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.

Modelo do emblema a que se refere o decreto supra



Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte decreto:

DECRETO N.º 2:941

De harmonia com o artigo 6.º do decreto n.º 2:870, de 30 de Novembro de 1916, e com as disposições contidas no regulamento para a concessão das medalhas comemorativas das campanhas do exército português, aprovado por decreto n.º 2:940, de 18 de Janeiro de 1917;

Atendendo aos serviços prestados pelas forças que tomaram parte nas operações militares realizadas no sul da provincia de Angola nos anos de 1914 e 1915:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro das Colónias e dos Ministros da Guerra e da Marinha, e usando da faculdade que me confere o